

Fátima Santos

De: CEEbi Francisco Ferreira Drummond [Ceebi.FranciscoFerreiraDrummond@azores.gov.pt]
Enviado: sexta-feira, 15 de Março de 2013 12:53
Para: arquivo
Cc: Domingos Cunha; CEEbi Francisco Ferreira Drummond
Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 6/X - Programa de Pequeno-Almoço e Almoço Durante o Período de Férias Escolares
Anexos: Parecer Refeições.doc

Exmo. Senhor Presidente da Comissão dos Assuntos Sociais

Em referência ao assunto em epígrafe, junto se anexa o parecer solicitado pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional em apreço.

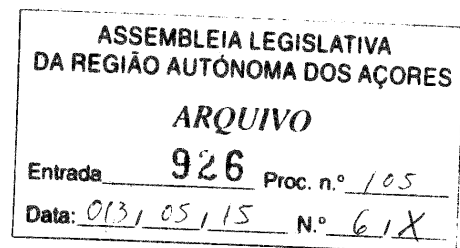
Com os melhores cumprimentos

Executiva Instaladora

A Presidente da comissão

Machado Melo

Maria Raquel Lourenço





**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA FRANCISCO FERREIRA DRUMMOND

Parecer

Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 6/X

“Programa de Pequeno-Almoço e Almoço Durante o Período de Férias Escolares”

A- Análise sucinta dos factos

1-A Representação Parlamentar do BE/Açores apresentou à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 6/X que "Cria o Programa de Pequeno-almoço na Escola e almoço durante o período de férias escolares".

2-O projeto de diploma visa criar um programa de pequeno-almoço na escola e almoço durante o período de férias escolares, destinado às crianças e jovens que frequentam a educação pré-escolar e/ou a escolaridade obrigatória, que inclui :

- a) A distribuição diária e gratuita ao longo do ano letivo, de pequeno-almoço (um copo de leite, um pão guarnecido e uma peça de fruta);
- b) A distribuição do almoço durante o período de férias escolares (sopa, prato, pão, uma peça de fruta ou doce).

3-Para beneficiar do programa, caberá às crianças e jovens que o desejarem solicitarem na cantina ou bufete da respetiva unidade orgânica, a qual manterá um registo da quantidade requerida, de modo a que seja possível fazer uma gestão racional e adequada dos recursos necessários. A Representação Parlamentar refere a necessidade deste programa estar articulado ao Programa de Leite Escolar na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, e definem o sistema de financiamento, sendo as verbas necessárias para o funcionamento do programa atribuídas às unidades orgânicas pela Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura.

4-A Representação Parlamentar do BE/Açores justifica este Projeto de Decreto Legislativo Regional, com indicadores do Serviço Regional de Estatística dos Açores (taxa de desemprego, com dados referentes a 2009 e 2011 e o ganho médio mensal dos trabalhadores Açorianos por conta de outrem - inferior em 89,83€- comparativamente ao continente), com o aumento significativo de crianças e jovens do sistema de ensino sinalizados com carências alimentares e com o acréscimo no número de crianças e jovens, cuja alimentação diária depende, exclusivamente, do Programa de leite escolar e/ou do almoço disponibilizado nos refeitórios das unidades orgânicas.



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA FRANCISCO FERREIRA DRUMMOND

5-As condições de aplicação das medidas de ação social escolar estão atualmente reguladas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho, que não prevê apoios a nível do pequeno-almoço e almoço durante o período de férias escolares.

II- Apreciação

A situação difícil que o País atravessa e que se tem pautado por uma degradação significativa da economia tem contribuído para agravar de forma acentuada o cenário de pobreza que afetava algumas famílias. Não obstante uma significativa quebra dos índices de desigualdade registada na última década, a crise vem dificultar ainda mais a realização da igualdade de oportunidades em contexto escolar.

Num momento em que o aumento do desemprego e a menor disponibilidade dos rendimentos das famílias marcam negativamente os orçamentos familiares, são cada vez mais os casos, no que respeita a situações de grave carência alimentar de muitos alunos.

Para todos aqueles que conhecem as escolas, é aí que socialmente se torna absolutamente visível o impacto da crise sobre os mais jovens. Há cada vez mais crianças e jovens, que iniciam a sua atividade escolar sem terem tido a possibilidade de tomar o pequeno-almoço em casa, ou tendo apenas acesso a alimentos de forma qualitativa e quantitativamente insuficientes para o seu dia de estudo. Muitos destes casos são de "nova" pobreza, surgida diretamente da difícil situação económica que o país atravessa, e estão fora do âmbito dos habituais públicos-alvo de medidas de política social.

A gravidade intrínseca ao facto de muitos alunos não terem acesso a uma alimentação equilibrada e suficiente, o que se repercutirá na sua qualidade de vida e saúde, bem como o impacto extremamente negativo no aproveitamento escolar dos alunos decorrente da sua subnutrição em grande parte da manhã, sublinham a necessidade de tomada de medidas corretivas e de apoio. São crianças e jovens cuja história familiar é a história da crise social: famílias pobres que empobreceram ainda mais, famílias a braços com situações de desemprego, famílias com perda ou insuficiência de apoios sociais. Em muitos casos, o Programa de Leite Escolar representa o único momento de ingestão de alimentos durante a manhã aos alunos mais carenciados, sendo a refeição servida ao almoço na escola, um elemento fundamental para a sua nutrição dado que, raramente dispõem de uma refeição confeccionada em casa.

A propósito registe-se:

1- A intervenção das unidades orgânicas, que tem procurado encontrar soluções diferenciadas de modo a responder às necessidades dos alunos em situação de carência, no âmbito dos respetivos planos de



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA FRANCISCO FERREIRA DRUMMOND

combate à exclusão social, não obstante a escassez de recursos, nalguns casos, para responder a determinado tipo de situações de carência;

2- O reconhecimento do Governo, plasmado no respetivo Programa, relativamente à necessidade de:

2.1-”Consolidar a Região como território socialmente coeso, onde os Açorianos e as Açorianas possam aceder a uma Rede de Serviços, Equipamentos e Respostas Sociais, adequadamente dimensionada, com uma distribuição territorial próxima das pessoas e que responda com eficácia às necessidades de suporte social e de inclusão”

2.2-Consagrar “a educação como um motor imprescindível para a coesão social” reconhecendo que “é a escola que verdadeiramente pode transformar a sociedade, esbatendo barreiras sociais e promovendo os indivíduos”;

2.3- Assegurar face aos “muitos alunos cujas necessidades começam bem antes, a partir do momento em que saem de casa” a necessidade de uma “intervenção da escola e das entidades competentes.... mais incisiva, para que os alunos apenas necessitem de se preocupar com o seu trabalho: estudar”

III-Conclusão

Na sequência do exposto e considerando que:

a)“Uma escola de qualidade é a que potencia o desenvolvimento das capacidades cognitivas, afetivas, estéticas e morais dos alunos, contribui para a participação e a satisfação da comunidade educativa, promove o desenvolvimento profissional dos docentes e influencia com a sua oferta educativa o contexto social. Uma escola de qualidade tem em conta as características dos seus alunos e do seu meio social. Um sistema educativo de qualidade favorece o funcionamento deste tipo de escolas e apoia especialmente aquelas que escolarizam os alunos com necessidades educativas especiais ou estão situadas em zonas social ou culturalmente desfavorecidas.” (Marchesi e Martín, 1999:33);

b) A escola tem de ir à comunidade, aprender diferentes maneiras de criar saber, de criar conhecimento e de os partilhar;

c) O conjunto de meios existentes na Região pelo qual se concretiza o direito à educação ultrapassa em muito os “muros” da escola e não é passível de ser cerceado por períodos temporais. Neste sentido, o sistema educativo não pode ser responsável apenas pelo que se passa dentro das escolas e durante o período escolar. Neste contexto, não podemos deixar de avocar o papel da escola no âmbito e princípios consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo e do regime jurídico da criação, autonomia e gestão;



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA FRANCISCO FERREIRA DRUMMOND

- d) O ensino é uma prática social e um ato de transmissão do saber, e que não será possível repensá-lo sem se considerar a sua relação com a sociedade;
- e) Todos os intervenientes na educação - os professores, os agentes educativos, os pais, as comunidades - são convocados à capitalização social crítica que proporciona sentido de coesão, base de confiança mútua, estabilidade comunitária, amadurecimento cultural, em suma, tudo aquilo que hoje se considera essencial ao desenvolvimento das populações e dos povos;
- f) A escola pública e as comunidades educativas não podem fechar os olhos à multiplicação de situações de carência e devem assegurar a todos iguais ensejos e impedir mecanismos de exclusão;
- g) O Programa do Governo consagra medidas no âmbito da proteção social, tais como:
- A implementação de políticas de discriminação positiva para famílias carenciadas;
 - A prevenção do insucesso e abandono escolar de crianças e jovens em risco, através da implementação de um Programa Regional de Orientação Sócio Educativa e Profissional;
 - A elaboração de um levantamento com a identificação geográfica dos contextos vivenciais das famílias com crianças e jovens em situação de risco de pobreza;
 - A melhoria da coordenação da execução das medidas de promoção e proteção com os Projetos de inserção do RSI;
 - A gratuidade das refeições e dos manuais escolares dos ensinos básicos e secundário para os alunos de famílias carenciadas;
 - O reforço da ação social escolar, de forma a garantir que nenhum aluno abandone precocemente a escola por motivos de carência económica;
 - A implementação de programas de combate ao abandono escolar, mediante o recurso às equipas multidisciplinares, a parcerias com a solidariedade social, e ao recurso a professores tutores;
- h) Se verifica um aumento significativo do número de alunos abrangidos pelos benefícios decorrentes dos apoios no âmbito da ação social escolar com especial destaque para os escalões correspondentes aos dos agregados familiares de mais baixos rendimentos;
- i) As condições de aplicação das medidas de ação social escolar atualmente reguladas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho, não garantem pequeno-almoço e almoço gratuitos a crianças sinalizadas, nem prevê apoios a nível do pequeno-almoço e almoço durante o período de férias escolares;



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA FRANCISCO FERREIRA DRUMMOND

j) Não existem serviços da Segurança Social que garantam pequeno-almoço e almoço gratuitos a crianças sinalizadas, nem se prevê apoios a nível do pequeno-almoço e almoço durante o período de férias escolares;

k) Os alunos do 1º escalão da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino Secundário do Continente e da Região Autónoma da Madeira beneficiam de refeição gratuita. A título de exemplo, refira-se que milhões de crianças das escolas públicas dos Estados Unidos passaram a beneficiar de refeições gratuitas pela primeira vez, na sequência de menor disponibilidade dos rendimentos dos pais, muitos antes parte de uma classe média forte. Registe-se que existem uma série de países europeus e não só em que as escolas têm a obrigação de servir almoços e lanches a todos os seus estudantes. Nalguns países as refeições escolares fazem parte do plano nacional educativo e cada escola poderá definir os princípios centrais da alimentação escolar. O princípio geral não consiste apenas em fornecer uma alimentação saudável e nutritiva, mas também ensinar modos de comer e familiarizar os alunos, com a cultura gastronómica do respetivo país;

l) O preço das refeições completas a fornecer às crianças e aos alunos nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, sobre o qual é calculada a percentagem a pagar pelas famílias, nas escolas do Continente (1,46€) e na Região Autónoma da Madeira (2,06€) é significativamente inferior ao da Região Autónoma dos Açores (2,14€). Refira-se que os refeitórios das escolas do continente que fornecem refeições cujo custo médio seja superior a 1,46€, recebem uma comparticipação máxima do “município ou da direcção regional de educação respetiva”, no valor refeição/aluno de 0,22€, o que traduz numa redução efetiva dos encargos das famílias, independentemente do escalão ou da situação em que se encontrem, em função dos rendimentos do agregado.

Dado o exposto somos de parecer que:

1-A ação social escolar deve representar um meio privilegiado no sentido da promoção e melhoria do acesso à Educação e ao Ensino e na redução do abandono escolar precoce;

2-A garantia da igualdade de oportunidades no acesso à educação deve constituir-se como um mecanismo fundamental para gerar justiça social e desenvolvimento;

3-As crianças e jovens da educação pré-escolar e do ensino obrigatório que não disponham de recursos para tomarem o pequeno-almoço no local onde residam, e/ou para suportar o custo inerente à aquisição da refeição fornecida pela escola (escalão I) beneficiem de pequeno-almoço e/ou da refeição gratuitamente, assim como, ao direito à refeição durante o período de interrupção de atividades letivas.



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA FRANCISCO FERREIRA DRUMMOND

Para o efeito, poderão ser utilizados os refeitórios das unidades orgânicas e/ou dos estabelecimentos de educação e ensino, assim como, estabelecidas parcerias com a Rede de Serviços, Equipamentos e Respostas Sociais, por forma a responder com eficácia às necessidades de suporte social e de inclusão; Tratando-se de uma questão de defesa do Estado Social e não economicista, que pugna pela justiça e coesão social, não nos parece que o problema resida nos contratos celebrados, face ao disposto no Código da Contratação Pública, nem na dispersão geográfica, atendendo às políticas e medidas sociais implementadas nas diferentes freguesias da Região Autónoma dos Açores;

4- O custo das refeições a pagar nos refeitórios escolares seja reduzido à semelhança da prática utilizada nas escolas do continente. Neste sentido, propomos que o valor da refeição no refeitório escolar passe a ter um custo máximo de 40% do subsídio de refeição, competindo à Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura suportar o encargo do remanescente até ao máximo de 10%, sempre que cujo custo médio seja superior ao fixado;

5-As crianças e jovens abrangidos devem ser sinalizados pelos docentes titulares de turma e/ou diretores de turma e objeto de comunicação à equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo, a quem compete submeter à aprovação do conselho executivo da unidade orgânica;

6-Os pais e encarregados de educação que pretendam que os seus educandos sejam abrangidos pelo exposto devem contactar o docente titular de turma, o diretor de turma e/ou da equipa multidisciplinar da unidade orgânica;

7- O conselho executivo da unidade orgânica deve, quando necessário, solicitar a cooperação das autoridades públicas, privadas ou solidárias competentes, de modo a pôr termo a situações de perigo para a saúde ou segurança do aluno pelos meios adequados, preservando a vida privada do aluno e da sua família, atuando de forma articulada com os pais e os encarregados de educação;

8- A execução da medida referente ao pequeno-almoço deve ser articulada com a execução do Programa de Leite Escolar, de forma a assegurar a gestão de recursos;

9-As verbas necessárias para a implementação das medidas expostas devem ser consagradas no Orçamento e Plano da Região Autónoma dos Açores e atribuídas às unidades orgânicas pela Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura;

10-A execução das medidas enunciadas deve ser assegurada pelo conselho executivo da unidade orgânica, no âmbito do reforço da autonomia das unidades orgânicas, fundamentada na convicção de que o real conhecimento da população que servem, lhes permitem sinalizar os casos que indiciam situações que impliquem a aplicação de medidas corretivas e de apoio;



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA FRANCISCO FERREIRA DRUMMOND

11- A proposta seja incluída no diploma que consagre o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos previstos nos artigos 27.º e seguintes da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Por último gostaríamos de referir que este é, pois, o tempo das parcerias, das alianças novas, das responsabilidades partilhadas. Parece-nos que perante a crise social e as dificuldades que as famílias têm pela frente, isto é o patamar mínimo da resposta social ao nível do sistema educativo.